



ESTADO DE GOIÁS
ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS - O V G

Contrato CPS 041/2026/2026 /OVG

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM A **ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE
GOIÁS - OVG** E **CABINEGYN LTDA**, NA FORMA ABAIXO:

A **ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS - OVG**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos e de caráter beneficente, sediada na Rua T-14, nº 249, Setor Bueno, CEP 74.230-130, Goiânia-GO, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.106.664/0001-65, neste ato, representada pela Diretora Geral **Adryanna Leonor Melo de Oliveira Caiado**, brasileira, casada, economista, RG nº xx432xx - SPTC/GO, CPF nº xxx.229.441-xx, bem como pelo Diretor Administrativo e Financeiro **Jarmund Nasser Júnior**, brasileiro, casado, engenheiro civil, RG nº xx441xx - SSP/GO 2ª via, CPF nº xxx.883.471-xx, ambos residentes e domiciliados nesta capital, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado **CABINEGYN LTDA**, cujo nome fantasia é "**CABINEGYN**", pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 35.044.701/0001-07, com sede na Rua Pajuçara, nº 31, Quadra 05, Lote 30, Setor Barra da Tijuca, Goiânia-GO, CEP: 74464-070, neste ato representado por seu sócio **Eduardo Martins de Sousa**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, portador do RG xx444xx SSP GO, inscrito no CPF/MF sob o nº xxx.549.671.xx, residente e domiciliado nesta capital, denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, em decorrência do julgamento da melhor proposta, pelo "menor preço por lote", mediante Processo SEI nº **202600058001742**, em conformidade com o Regulamento de Compras para Aquisição de Bens, Materiais, Serviços, Locações, Importações e Alienações desta Organização (NP nº 07 de 08 de dezembro de 2025, vigente desde 07/02/2026), podendo adotar por analogia, quando necessário, normas gerais de contratações disciplinadas por legislação pertinente, conforme faculta o item 18.3 do Regulamento de Compras, bem como pelas demais normas aplicáveis à espécie pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes ainda, a teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de captura de imagens interativas, por meio da plataforma giratória para vídeos em 360° e espelho mágico fotográfico, com fornecimento de toda infraestrutura necessária, incluindo instalação, operação, manutenção e desmontagem, pelo período de 12 (doze) meses, com a finalidade de proporcionar entretenimento e momentos de descontração aos convidados e participantes de eventos realizados por esta Organização e Unidades, **sob demanda**, conforme especificações e condições contidas no Termo de Referência nº 039/2026 CPAS-GPCOM/GCEV (89640284).
- 1.2. Integram este contrato, para todos os fins de direito, independente de transcrição, todos os documentos constantes do Processo nº 202600058001742, especialmente o Termo de Referência nº 039/2026 CPAS-GPCOM/GCEV (89640284), Proposta (91288111 - 91938730) e Documentação Complementar da Contratada (92001804).
- 1.3. A alteração do presente contrato será admitida nas condições preconizadas no Regulamento próprio da CONTRATANTE e/ou legislação correlata.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA - DA ESPECIFICAÇÃO E DO QUANTITATIVO DO OBJETO**

2.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços, conforme especificações abaixo:

LOTE 01 - PLATAFORMA GIRATÓRIA PARA VÍDEOS EM 360°										
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	DATA	DIÁRIO	EVENTO	CARGA HORÁRIA	LOCAL	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	SERVIÇO DE CAPTURA DE IMAGENS INTERATIVAS POR MEIO DE PLATAFORMA GIRATÓRIA PARA VÍDEOS EM 360° Especificações do Equipamento: a) Plataforma de rotação em 360° b) Estrutura completa,	Serviço	1	agosto/2026 (data a definir)	1	Evento de Inclusão PROBEM – 2026/2	6 horas	Goiânia/GO ou região metropolitana (a definir)	R\$ 130,00	R\$ 1.130,00
02		Serviço	1	dezembro/2026 (data a definir)	1	Confraternização de fim de ano OVG	6 horas	Goiânia/GO ou região metropolitana (a definir)	R\$ 130,00	R\$ 1.130,00
03		Serviço	1	dezembro/2026 (data a definir)	1	Encontro da Família – Natal	6 horas	Goiânia/GO ou região metropolitana (a definir)	R\$ 130,00	R\$ 1.130,00

04	pronta para operação; c) Tampo confeccionado em MDF; d) Acabamento com pintura na cor preto fosco; e) Sistema de iluminação em LED integrado; f) Fornecimento de Power Bank para alimentação de Ring Light; g) Eixo maciço com sistema de rosca; h) Rolamentos fabricados em aço; i) Engrenagens em material ABS; j) Controle digital incluso para operação; k) Capacidade mínima de carga de 400 kg.	Serviço	1	março/2027 (data a definir)	1	Evento de Inclusão PROBEM – 2027/1	6 horas	Goiânia/GO ou região metropolitana (a definir)	R\$ 1.130,00	R\$ 1.130,00
VALOR TOTAL DO LOTE 01 - R\$ 4.520,00 (quatro mil quinhentos e vinte reais)										

LOTE 02 - ESPELHO MÁGICO FOTOGRÁFICO										
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	DATA	DIÁRIO	EVENTO	CARGA HORÁRIA	LOCAL	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL

01	SERVIÇO DE CAPTURA DE IMAGENS INTERATIVAS POR MEIO DE ESPELHO MÁGICO FOTOGRÁFICO Especificações do Equipamento: a) Equipamento tipo espelho interativo para captura de imagens fotográficas; b) Estrutura com moldura desmontável; c) Câmera(s) com resolução mínima em alta definição; d) Impressora térmica integrada ao equipamento; e) Tela sensível ao toque (touch screen) para interação do usuário; f) Sistema de iluminação profissional integrado; g) Base(s) com rodinhas para facilitar a locomoção; h) Impressão de fotos no formato 10 x 15 cm; i) Utilização de papel fotográfico.	Serviço 1		agosto/2026 (data a definir)	1	Evento de Inclusão PROBEM – 2026/2	6 horas	Goiânia/GO ou região metropolitana (a definir)	R\$ 1.990,00	R\$ 1.990,00	
02		Serviço 1		agosto/2026 (data a definir)	1	Comemoração ao Dia Nacional do Voluntariado	6 horas	Goiânia/GO ou região metropolitana (a definir)	R\$ 1.990,00	R\$ 1.990,00	
03		Serviço 1		dezembro/2026 (data a definir)	1	Confraternização de Final de Ano da OVG	6 horas	Goiânia/GO ou região metropolitana (a definir)	R\$ 1.990,00	R\$ 1.990,00	
04		Serviço 1		março/2027 (data a definir)	1	Evento de Inclusão PROBEM – 2027/1	6 horas	Goiânia/GO ou região metropolitana (a definir)	R\$ 1.990,00	R\$ 1.990,00	
VALOR TOTAL DO LOTE 02 R\$ 7.960,00 (sete mil, novecentos e sessenta reais)											
VALOR GLOBAL DOS LOTES = R\$ 12.480,00 (doze mil, quatrocentos e oitenta reais)											

2.2. Especificações do Lote 01:

2.2.1. As imagens capturadas deverão ser em 360°, processadas e

transformadas em vídeo digital em alta resolução, com aplicação de efeitos visuais automatizados, incluindo câmera lenta (*slow motion*), com duração de até 20 (vinte) segundos, no formato MP4 ou equivalente.

2.2.2. O equipamento deverá suportar no mínimo 400kg de peso, possuir estrutura estável, segura e antiderrapante.

2.2.3. A plataforma deverá possuir braço giratório automatizado, com controle de velocidade ajustável e sistema de captação por câmera de alta resolução.

2.2.4. O *layout* (moldura do vídeo) personalizado de acordo com o evento e aprovado previamente pela OVG.

2.2.5. Compartilhamento em tempo real para os convidados via: *AirDrop*, *QRcode*, *WhatsApp* ou link de acesso, devendo também ser garantida a disponibilização posterior em nuvem ou drive.

2.2.6. Iluminação contínua em LED ou equivalente, garantindo qualidade de imagem, tanto em ambientes internos quanto externos.

2.2.7. O serviço deverá ser realizado por, no mínimo, 1 (um) auxiliar e 1 (um) Responsável Técnico durante toda a realização do evento.

2.2.8. Duração da atividade: 06 (seis) horas em horário a definir conforme cada evento.

2.2.9. O arquivo deverá ser disponibilizado, para acesso posterior ao evento, em nuvem ou drive, para o convidado, em formato digital com alta resolução.

2.3. **Especificações do Lote 02:**

2.3.1. Espelho Mágico Fotográfico, com moldura desmontável, câmeras de alta resolução, impressora fotográfica de alta performance, tela *touchscreen*, iluminação contínua em LED ou equivalente e bases com rodinhas para fácil deslocamento.

2.3.2. A Contratada deverá prover todas as fotos com resolução mínima de 600DPI, formato PNG ou JPG, em meio digital (pen drive ou pasta na nuvem) e impresso (tamanho 10x15cm), com a devida aplicação de máscara (arte) definida pela contratante.

2.3.3. Deverá ser garantido quantitativo mínimo de impressões suficiente para atendimento contínuo durante todo o período do evento, não sendo admitida interrupção por falta de insumos.

2.3.4. O serviço deverá ser realizado por, no mínimo, 01 (um) auxiliar e 01 (um) Responsável Técnico durante toda a realização do evento.

2.3.5. Duração da atividade: 06 (seis) horas em horário a definir conforme cada evento.

2.3.6. Iluminação contínua em LED ou equivalente, garantindo qualidade de imagem, tanto em ambientes internos quanto externos.

2.3.7. As fotos deverão ter medidas 10x15cm em papel fotográfico de boa qualidade e alta resolução.

2.3.8. Após a montagem do equipamento, a contratada deverá apresentar amostras da impressão ao colaborador previamente designado pela OVG, para verificação da qualidade do material. Constatada qualquer não conformidade em

relação às especificações estabelecidas neste Termo, a contratada terá o prazo máximo de 1 (uma) hora para realizar os devidos ajustes.

- 2.4. Datas, horários e locais poderão sofrer alterações e serão comunicadas à Contratada em tempo hábil.
- 2.5. É imprescindível que o objeto pretendido esteja disponível na data, local e horários informados.
- 2.6. É de responsabilidade da Contratada, o fornecimento de todo material necessário, incluso instalação, operação, revelação, montagem, desmontagem e manutenção, garantindo o pleno funcionamento dos equipamentos durante o período do evento.
- 2.7. A instalação dos equipamentos deverá ser concluída com antecedência mínima de 1 (uma) hora do início do evento, devendo estar devidamente testados e aptos à operação.
- 2.8. A Contratada será responsável por toda a infraestrutura elétrica necessária ao funcionamento dos equipamentos, incluindo extensões, estabilizadores e demais dispositivos de proteção.
- 2.9. Em caso de falha técnica, a Contratada deverá realizar a substituição imediata do equipamento ou solução do problema no prazo máximo de 1 (uma) hora, garantindo a continuidade da prestação dos serviços.
- 2.10. Não será admitida interrupção dos serviços por falhas técnicas, ausência de insumos ou insuficiência de equipe.
- 2.11. Os serviços serão prestados sob demanda, mediante emissão de Ordem de Fornecimento, conforme a necessidade da Contratante, não sendo garantida à Contratada a execução do quantitativo total estimado.
- 2.12. Os equipamentos deverão ser entregues em pleno funcionamento, devidamente instalados, configurados e prontos para uso.
- 2.13. Após o evento, a Contratada será responsável pelo recolhimento de todos os seus materiais, equipamentos e do lixo gerado durante a execução do serviço.
- 2.14. Os eventos possuem um público variável na modalidade presencial, devendo a Contratada disponibilizar equipamentos, insumos e equipe técnica em quantitativo suficiente para atendimento da demanda estimada.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

- 3.1. Os referidos serviços deverão ser executados conforme datas, horários e locais definidos pela OVG, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência nº 039/2026 CPAS-GPCOM/GCEV (89640284).
- 3.2. Os equipamentos deverão permanecer em pleno funcionamento durante todo o período da realização do evento, não sendo admitida limitação quanto à quantidade de imagens capturadas ou ao público atendido.
- 3.3. A Contratada deverá realizar a entrega, instalação e montagem dos equipamentos no local do evento, devendo estes estar devidamente montados, testados e aptos para uso com antecedência mínima de 1 (uma) hora do início das atividades. A desmontagem dos equipamentos deverá ocorrer somente após o encerramento do evento, mediante autorização da Contratante.
- 3.4. As datas e locais das entregas são estimadas, em caso de eventuais necessidades de alteração de endereço, data e/ou horário para execução dos

serviços, a contratada será comunicada em tempo hábil.

3.5. Os equipamentos fornecidos deverão ser novos ou seminovos, de primeira qualidade, apresentando perfeito estado de conservação, funcionamento e limpeza, não sendo aceitos equipamentos que apresentem avarias, defeitos ou danos de qualquer natureza que comprometam sua aparência ou funcionalidade, sob pena de não recebimento pela Contratante.

3.6. A contratada deverá estar ciente de que o ato do recebimento dos serviços não implica em aceitação definitiva, ficando a Contratada responsável por sanar, às suas expensas, quaisquer defeitos, imperfeições, irregularidades ou desconformidades durante o prazo de garantia, bem como aquelas que apresentem características divergentes das especificações estabelecidas no Termo de Referência.

3.7. A prestação dos serviços, incluindo transporte, montagem, descarga, instalação, operação e desmontagem dos equipamentos e insumos, no local designado, bem como o fornecimento de todos os insumos e mão de obra qualificada, correrá por conta exclusiva da contratada, não sendo admitida cobrança adicional à Contratante.

3.8. Verificada qualquer falha ou defeito nos equipamentos durante a execução dos serviços, a Contratada será notificada para providenciar, às suas expensas, a imediata correção ou substituição, parcial ou total, no prazo máximo de 01 (uma) hora, garantindo a continuidade da prestação dos serviços, ainda que após o recebimento definitivo.

3.9. A Contratada será responsável pelo fornecimento de todos os equipamentos, insumos e profissionais capacitados necessários à execução dos serviços.

3.10. Será de inteira responsabilidade da Contratada a disponibilização de profissionais devidamente treinados e habilitados, com boa apresentação, postura adequada e aptidão para atendimento ao público, garantindo a qualidade e a eficiência na execução dos serviços.

3.11. Os profissionais deverão estar uniformizados, identificados, em boas condições de higiene e com postura profissional adequada.

3.11.1. Caso seja disponibilizada camiseta do evento pela Contratante, esta deverá ser de uso obrigatório durante a execução dos serviços, visando à padronização da equipe e à adequada apresentação dos profissionais.

3.12. A recusa injustificada da Contratada em executar os serviços conforme as condições e especificações estabelecidas caracterizará descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades previstas no Termo de Referência.

3.13. É vedada a subcontratação e/ou terceirização dos serviços, evitando a atuação de empresa ou profissional que não possua capacidade técnica e qualificação adequadas, comprometendo a segurança do público e a qualidade dos serviços prestados.

3.14. Ao término dos serviços, a Contratada deverá realizar o recolhimento de todos os equipamentos, insumos e resíduos gerados, deixando o local em adequadas condições de limpeza e organização.

3.15. Os profissionais devem obedecer às normas disciplinares, de segurança e os procedimentos de controle interno da Organização, zelar pelo respeito, cordialidade e bom relacionamento com colaboradores e convidados dos eventos.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA FONTE DOS RECURSOS

4.1. Os recursos Financeiros são oriundos do Contrato de Gestão nº 001/2011 - SEAD e Recurso Próprio, conforme Despacho nº 868/2026 OVG/DIAF (90504963), da Diretoria Administrativa e Financeira.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO

5.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo objeto do presente Contrato, a importância total de **R\$ 12.480,00 (doze mil, quatrocentos e oitenta reais)**, representando da seguinte forma: lote 01 = R\$ 4.520,00 (quatro mil quinhentos e vinte reais) e lote 02 = R\$ 7.960,00 (sete mil, novecentos e sessenta reais), conforme proposta apresentada pela contratada (91938730).

5.2. Os preços oferecidos serão irrevogáveis pelo período mínimo de 12 (doze) meses, salvo hipóteses de readequação do equilíbrio econômico-financeiro. Após esse período os preços poderão ser reajustados com base no IPCA-IBGE ou outro índice que venha a substituí-lo, ou ainda, por acordo entre as partes.

5.3. No preço estão incluídos todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos fiscais, sociais e trabalhistas, seguros, treinamento, lucro, transporte, bem como a entrega e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste contrato.

5.4. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nas aquisições e serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em regularidade com o item 15.6 disposto no Regulamento de Compras próprio da CONTRATANTE e legislação aplicável aos Contratos Administrativos.

6. CLÁUSULA SEXTA - DOS PAGAMENTOS

6.1. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após entrega dos produtos/serviços e emissão válida do documento fiscal correspondente (nota fiscal, recibo ou equivalente), devidamente preenchido e atestado pelo Gestor indicado pela OVG.

6.2. O pagamento será efetuado, através de transferência em conta corrente, informada pela CONTRATADA (91938730):

Banco: Itaú.

Agência: 4372

Conta: 98080 - 7

CNPJ: 35.044.701/0001-07

6.2.1. A conta bancária deverá ser de titularidade da Contratada.

6.3. Deverá acompanhar as notas fiscais, regularidade fiscal e trabalhista exigidas para a contratação.

6.4. Os documentos que apresentarem incorreção, serão devolvidos à CONTRATADA para regularização, reiniciando-se novos prazos para pagamentos, a contar da reapresentação devidamente corrigida.

6.5. Caso o recurso financeiro seja do Contrato de Gestão, deverá constar nas notas fiscais a seguinte anotação: **CONTRATO DE GESTÃO Nº 001/2011 -SEAD.**

6.6. As notas fiscais deverão destacar as retenções de impostos conforme legislação, sendo a OVG substituta tributária.

6.7. As empresas optantes do Simples Nacional deverão apresentar declaração informando em qual Anexo está enquadrada. E, em caso de desenquadramento, a empresa deve informar ao gestor do contrato antes da emissão da nota fiscal subsequente ao desenquadramento, para a correta retenção de impostos.

6.8. Somente serão pagos os serviços devidamente executados.

6.9. A CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos, importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela CONTRATADA.

6.10. Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:

a) Execução do serviço em desacordo com as condições estabelecidas neste contrato;

b) Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

6.11. Serão pagos somente os serviços devidamente executados.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. **O prazo de vigência do presente ajuste será de 12 (doze) meses**, contados a partir da data da última assinatura, podendo ser prorrogado em conformidade com o Regulamento de Compras desta Organização, através de assinatura de Termo Aditivo, mediante comprovação da vantajosidade econômica para a OVG.

7.2. Registros que não caracterizam alteração do objeto do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo.

7.3. **Parágrafo único** – Na hipótese de não renovação ou perda do Contrato de Gestão, fica resguardado o direito a rescisão unilateral por parte da OVG, independentemente da anuência ou concordância da CONTRATADA, não podendo este, reclamar quaisquer direitos ou perdas e danos.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

a) Dar conhecimento à Contratada de quaisquer fatos que possam afetar a execução do serviço;

b) Verificar se os serviços entregues pela Contratada atendem todas as especificações contidas neste ajuste, Cláusula Segunda - item 2.1.;

c) Notificar à CONTRATADA, formalmente, caso os materiais estejam em desconformidade com o estabelecido neste contrato, no respectivo Termo de Referência e anexos, para que essa proceda às correções necessárias;

d) Prestar informações adicionais, dirimir dúvidas e orientar nos casos omissos se ocorrer, mediante solicitação da Contratada;

e) A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

f) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições da execução

do serviço contido no presente contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências, que a seu critério, exijam medidas corretivas.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Todos os encargos decorrentes da execução do ajuste, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias, assim como despesas com transporte, distribuição e quaisquer outras que incidam sobre a contratação, serão de exclusiva responsabilidade da contratada.

9.2. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela OVG, no que se refirir ao objeto, atendendo prontamente a quaisquer reclamações.

9.3. Fornecer aos profissionais, sem gerar custos à Contratante, os equipamentos de proteção individual (EPI) e coletiva (EPC), uniforme, crachá, transporte, treinamento, alimentação e quaisquer outros necessários a perfeita execução dos serviços, em conformidade com a lei vigente.

9.4. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas, sem ônus para a OVG, caso verifique que os serviços não atendem as especificações do Termo de Referência nº 039/2026 CPAS-GPCOM/GCEV (89640284)

9.5. Comunicar, por escrito e imediatamente, ao fiscal do contrato, qualquer motivo que impossibilite a execução do objeto nas condições pactuadas.

9.6. Refazer, sem custo para a OVG, todo e qualquer serviço executado em desconformidade, quando verificada incorreção e constatado que o erro é da responsabilidade da Contratada.

9.7. A fiscalização exercida pela Contratante não exime a Contratada de suas responsabilidades contratuais e legais.

9.8. A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à OVG ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.

9.9. Garantir a pontualidade na prestação dos serviços, assim como a montagem e desmontagem dos equipamentos, conforme datas e horários definidos pela Contratante.

9.10. Realizar a personalização dos conteúdos (fotos e vídeos) conforme identidade visual fornecida pela Contratante, mediante aprovação prévia.

9.11. Disponibilizar aos usuários os arquivos digitais (fotos e vídeos) em tempo real e/ou após o evento, por meio eletrônico, garantindo acesso em alta resolução.

9.12. Garantir o funcionamento contínuo dos equipamentos durante todo o período do evento, não sendo admitidas interrupções por falhas técnicas, ausência de insumos, insuficiência de equipe ou qualquer outro fator atribuível à Contratada.

9.13. Assegurar disponibilidade para execução dos serviços nas datas, horários e locais definidos pela Contratante.

9.14. Realizar o transporte dos equipamentos para a montagem, instalação e desmontagem nos locais designados pela OVG, não sendo admitida cobrança adicional à Contratante.

9.15. Fornecer todos os equipamentos, insumos e mão de obra qualificada necessários à execução dos serviços.

- 9.16. Respeitar normas e procedimentos de controle interno da Contratante, inclusive quanto ao acesso às suas dependências.
- 9.17. À contratada é vedada a transferência, total ou parcial, do objeto do contrato, permanecendo responsável, perante a OVG, pelo fiel cumprimento das obrigações contratuais.
- 9.18. A Contratada deverá disponibilizar à Contratante as informações atualizadas de seu endereço, telefones, correio eletrônico (*e-mail*) e identificação do preposto/encarregado, responsável pela execução dos serviços.
- 9.19. Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as certidões ou comprovantes de regularidade jurídica, econômico-financeira, fiscal, previdenciária e trabalhista, exigidas por ocasião da habilitação no processo de contratação.
- 9.20. Responsabilizar-se pelo cumprimento do objeto contratado, respondendo civil e criminalmente por quaisquer danos, perdas ou prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos ou terceiros no exercício de suas atividades, venha, direta ou indiretamente, causar ou provocar à Contratante e/ou terceiros.
- 9.21. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo estabelecido no Termo de Referência nº 039/2026 CPAS-GPCOM/GCEV (89640284), os serviços executados em desacordo com as especificações exigidas.
- 9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menores de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização de menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nos termos da legislação vigente.
- 9.23. A contratada deverá fornecer garantia legal do objeto.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1. A CONTRATADA poderá ser responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:
- a) Dar causa à inexecução parcial ou total do contrato;
 - b) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - c) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a cotação ou a execução do contrato;
 - f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - g) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da cotação.
- 10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no parágrafo anterior, as seguintes sanções:
- a) Advertência;
 - b) Multa;

c) Impedimento/suspensão de contratar com a OVG, pelo período de até 02 (dois) anos.

10.3. A aplicação da sanção de multa no caso de **inexecução parcial** não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

10.4. O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia de atraso, incidente sobre o valor do contrato, podendo acarretar sua rescisão unilateral.

10.5. Se o total das multas atingir valor igual a 30% (trinta por cento) do valor total deste contrato, este será rescindido de pleno direito, a exclusivo critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da apuração de perdas e danos.

10.6. A sanção prevista no caso de **inexecução total** será calculada na forma do item 10.3 e impedirá a pessoa física/jurídica de contratar com a OVG pelo período de até 02 (dois) anos.

10.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela OVG ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada administrativa ou judicialmente.

10.8. As multas serão descontadas ex-officio, de qualquer crédito da CONTRATADA existente na CONTRATANTE, em favor desta última. Na inexistência de créditos que respondam pelas multas, a CONTRATADA deverá recolhê-las nos prazos que a CONTRATANTE determinar, sob pena de cobrança judicial.

10.9. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à OVG.

10.10. Na aplicação das sanções previstas no item 10.2 dessa cláusula, será facultada a apresentação de defesa pelo interessado no prazo de até 05 (cinco) dias, contados a partir da sua ciência.

10.11. Após as aplicações de penalidades cabíveis, serão adotadas as medidas necessárias para o registro do impedimento ou representação ao Ministério Público, conforme o caso.

10.12. As sanções previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do inadimplemento.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da CONTRATANTE, especialmente quanto a lucros cessantes e perdas e danos.

11.2. A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir este contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA, direito a multa ou indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

- a) Falência, recuperação judicial ou dissolução da CONTRATADA;
- b) Inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição deste contrato por parte da CONTRATADA;
- c) Subcontratação, cessão ou transferência do presente contrato;
- d) Atraso, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, nos prazos estabelecidos para a execução dos serviços/fornecimentos;

e) Não recolhimento, nos prazos previstos, das multas impostas à CONTRATADA;

f) Descumprimento, pela CONTRATADA, das determinações da fiscalização da CONTRATANTE;

g) Caução ou utilização deste contrato para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;

h) Quando não houver comprovada vantajosidade econômica para a manutenção do mesmo;

i) Por exaurimento do seu objeto;

j) por exclusivo critério de conveniência e oportunidade da Contratante, a qualquer tempo, desde que devidamente justificado.

11.3. A CONTRATANTE tem a prerrogativa de modificar o presente contrato unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse social e público, respeitado os direitos da CONTRATADA.

11.4. Se a CONTRATADA der causa à rescisão deste contrato, ficará sujeita à multa de 30% (trinta por cento) de seu valor, que será deduzida dos pagamentos a que tiver direito, respondendo ainda por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual, caso em que o fornecimento realizado será pago de acordo com a fiscalização da CONTRATANTE.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CESSÃO DO CONTRATO

12.1. São vedadas a cessão e/ou a transferência deste contrato, a qualquer título, sob pena de rescisão, com sujeição da CONTRATADA às cominações nele previstas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS TAXAS E IMPOSTOS

13.1. Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou encargos legais), de comprovada repercussão nos preços ora contratados, impossibilitando a execução deste instrumento, facultará às partes a sua revisão, para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

14.1. Com a assinatura do presente termo, a CONTRATADA, declara, para todos os fins de direito e sob todas as penas da Lei, estar ciente e em conformidade com as políticas da OVG, bem como aceita e se submete às disposições abaixo transcritas:

14.1.1. Em respeito à Lei Complementar nº 131/09, à Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/11), à Lei de Acesso à Informação no âmbito do Estado de Goiás (Lei nº 18.025/13) e respectivo Decreto 7.904/2013, a Lei de participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos (Lei nº 13.460/2017), do Decreto Estadual nº 9.270/2018 que assegura aos usuários dos serviços públicos o direito de apresentar manifestações e respectivas Instruções Normativas da CGE nº 32/2016 e 02/2021, à Resolução Normativa nº 013/2017 do Tribunal de Contas do Estado de Goiás e, por fim, ao Contrato de Gestão nº 001/2011 – SEAD, a CONTRATADA declara estar ciente que o presente contrato será publicado no site da OVG, em sua integralidade, com exposição pública dos dados pessoais do representante legal da empresa, para efeito de

transparência, conforme determinado pelo ordenamento jurídico e pelo prazo estabelecido na Política de Retenção e Descarte de Dados Pessoais da OVG.

14.1.2. A publicação dos dados pessoais do representante legal da empresa, além de promover a transparência sobre a utilização dos recursos públicos, também comprova o atendimento do que determina o parágrafo único do art. 4º da Lei 15.503/05, que proíbe a organização social de manter relacionamento comercial ou profissional com entidades privadas cujos dirigentes, sócios, gerentes colaboradores e/ou equivalentes sejam agentes públicos de poder, órgão ou entidade da administração pública estadual, bem assim com cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo, adotivo ou afim, em linha reta ou colateral, até o 3º grau, de dirigentes e/ou equivalentes da organização social os quais detenham poder decisório.

14.1.3. As expressões aqui utilizadas terão os significados atribuídos na Lei nº 13.709/18 ("LGPD") e estão detalhadamente definidas na Política de Adequação de Contratos e outros Ajustes com Terceiros da OVG, as quais fazem parte do presente contrato independentemente de transcrição.

14.1.4. As partes deverão realizar o Tratamento de Dados Pessoais apenas nos limites necessários ao adequado tratamento, observadas as bases e requisitos legais da LGPD.

14.1.5. A OVG tratará os Dados Pessoais somente para executar as obrigações contratuais acordadas com a CONTRATANTE, para o cumprimento das normas jurídicas as quais se submete, haja vista a utilização de recurso público, ou outras aplicadas ao caso em específico, bem como as definidas em comum acordo pelas partes.

14.1.6. As partes deverão adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, conforme padrões de mercado.

14.1.7. Caso uma das partes, durante a realização de procedimentos relativos ao Tratamento de Dados Pessoais, cause a outrem dano patrimonial, moral, individual ou coletivo, em violação às determinações legais, a parte infratora será única e exclusivamente responsável pela reparação.

14.1.8. Caso o ônus acima mencionado seja arcado pela outra parte que não a infratora, fica assegurado à outra o direito de regresso, de forma ilimitada, para ressarcir quaisquer prejuízos causados.

14.1.9. As penalidades pelo descumprimento deste instrumento serão os mesmos estabelecidos na Cláusula das Penalidades, como rescisão, multa e impedimento de contratar com a OVG.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

15.1. A comunicação entre as partes deve se dar por meio de transmissão eletrônica de dados, ou seja, através de e-mail corporativo das partes.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

16.1. A gestão/fiscalização do Contrato ficará a cargo do setor solicitante da contratação ou a quem a Diretoria indicar, será o responsável pela fiscalização da

execução do seu objeto, utilização, pedido de reposição e nova contratação.

16.2. Cabe ao Gestor/Fiscal do Contrato fiscalizar, acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas as fases, até o recebimento do objeto, competindo-lhe, primordialmente, sob pena de responsabilidade:

a) anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do Contrato e Ordem de Compras, inclusive com a juntada de documentos, em ordem cronológica, necessários ao bom acompanhamento do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados com estabelecimento de prazo para a solução;

b) transmitir ao contratado instruções e comunicar alterações de prazos, cronogramas de execução e especificações do projeto, quando for o caso, precedida de autorização expressa de sua Diretoria Direta/Imediata;

c) dar imediata ciência formal a seus superiores dos incidentes e das ocorrências na execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;

d) adotar as providências necessárias para a regular execução do contrato, promovendo a medição e verificação dos serviços e fornecimentos já efetuados com a presença de representante do contratado e atestando as notas fiscais/faturas para o recebimento de pagamentos;

e) manter controle dos pagamentos efetuados e dos saldos orçamentários, físicos e financeiros do contrato;

f) verificar a qualidade dos bens e serviços entregues, podendo exigir sua substituição ou refazimento, quando não atenderem aos termos do que foi contratado;

g) esclarecer prontamente as dúvidas do contratado, solicitando, se necessário, parecer de especialistas;

h) manifestar-se formalmente a respeito da necessidade de adoção de providências visando um procedimento de prorrogação ou aquisição de bens e serviços, observadas as peculiaridades de cada objeto e os prazos exigíveis para cada situação, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término da sua vigência;

i) sendo possível a prorrogação, adotar providências visando a prorrogação do prazo contratual, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término da sua vigência;

j) fiscalizar o cumprimento da obrigação do contratado de manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, a regularidade das certidões exigidas, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.

16.3. O gestor e fiscal do Contrato responderão solidariamente sempre que houver negligência ou descumprimento de suas obrigações.

16.4. Em situações especiais, sobretudo as que requeiram maior complexidade de atuação do Gestor do Contrato, poderá ser designado, por meio de Portaria, uma comissão para auxiliar no cumprimento de suas obrigações.

16.5. A depender do objeto, poderá ser dispensado a função do Fiscal do contrato, mantendo somente a de Gestor, que realizará cumulativamente as funções

de gestor e fiscal.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA LEI ANTICORRUPÇÃO

17.1. Na forma da Lei Federal nº 12.846/13, regulamentada pelo Decreto Federal nº 11.129/2022, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA NÃO CONTRATAÇÃO DE MENORES

18.1. As partes declaram, sob as penas da Lei, para fins do disposto no inciso XXXIII, art. 7º da Constituição Federal, que não empregam menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, à exceção dos menores de quatorze anos amparados pela condição de aprendiz.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA AUSÊNCIA DO VÍNCULO

19.1. A CONTRATADA declara por meio da assinatura do presente ajuste que não possui, e nem os demais sócios da empresa, parentesco com cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o 3º (terceiro) grau, do Governador, Vice-Governador, de Secretários de Estado, de Presidentes de autarquias, fundações e empresas estatais, de Senadores e de Deputados federais e estaduais, Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado e dos Municípios, todos do Estado de Goiás, bem como de diretores, estatutários ou não, da organização social, para quaisquer serviços relativos ao contrato de gestão.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1. As partes elegem, para dirimir qualquer controvérsia resultante deste contrato, o foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente.

Adryanna Leonor Melo de Oliveira Caiado Diretora Geral	Jarmund Nasser Júnior Diretor Administrativo e Financeiro
--	---

Eduardo Martins de Sousa
Empresa Contratada

	ASSESSORIA JURÍDICA RUA T-14 249, S/C - Bairro SETOR BUENO - GOIANIA - GO - CEP 74230-130 - (62)3914-6646.	
--	--	--



Referência: Processo nº 202600058001742



SEI 92899115